



Nossa Cidade, Nosso Orgulho!

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Nilópolis
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 148, DE 26 DE JUNHO DE 2019.

“ALTERA OS DISPOSITIVOS DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 68 DE 03 DE OUTUBRO DE 2006
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I

CONCEITUAÇÃO, ABRANGÊNCIA, PRINCÍPIOS E OBJETIVOS GERAIS

Capítulo I

Da Conceituação

Art. 1º. O art. 1º, III e IV passa a vigorar com as seguintes redações:

Art. 1º Fica aprovada a revisão do Plano Diretor do Município de Nilópolis, instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana do Município que interfere no processo de desenvolvimento local, a partir da compreensão integradora dos fatores políticos, econômicos, financeiros, culturais, ambientais, institucionais, sociais e territoriais que o condicionam. Fundamentado nas disposições da Constituição Federal, da Lei Federal 10.257/2001 Estatuto da Cidade, Constituição Estadual e da Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990.

Parágrafo Único.

I -

II -

III – decreto do Poder Executivo;

IV – portarias e ordens de serviço dos secretários e outros dirigentes municipais que possuem delegação legal.

Art. 2º. O art. 3º e o Parágrafo único, passa a vigorar com as seguintes redações:

Art. 3º - Entende-se por Sistema de Planejamento e Gestão, o conjunto de órgãos, normas, recursos humanos e técnicos objetivando a coordenação das ações dos setores

público e privado, das diversas instancias federais e da sociedade em geral, a integração entre os diversos programas setoriais e a dinamização e modernização da ação governamental, quanto ao que se implementa e se aplica no território nilopolitano com integração regional.

Parágrafo único. O Sistema de Planejamento e Gestão, conduzido pelo setor público, deverá garantir a necessária transparência e a participação dos cidadãos e de entidades representativas tanto na esfera privada quanto governamental de forma harmônica.

Capítulo II Da Abrangência

Art. 3º. Revoga-se o Parágrafo único do art. 5º:

Art. 5º -.....

Capítulo III Dos Princípios e Objetivos Gerais

Art. 4º. O art. 9º, passa a vigorar com as seguintes redações:

Art. 9º - Sustentabilidade e gestão ambiental é o desenvolvimento local socialmente justo, ambientalmente equilibrado e economicamente viável, visando garantir qualidade de vida para as gerações presentes e futuras de maneira sustentável e harmônica.

Art. 5º. O Art. 11, incisos V, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11-.....

I -

II -

III -

IV -

V- adequar o adensamento à capacidade de suporte do meio físico, potencializando a utilização das áreas bem providas de infra estrutura e evitando a sobrecarga nas redes instaladas adequando ao crescimento urbano as redes existentes;

- VI -
- VII -
- VIII -
- IX -
- X -
- XI -
- XII -
- XIII -
- XIV -
- XV -

**TÍTULO II
PRESSUPOSTOS DO PLANO DIRETOR DE NILÓPOLIS
Capítulo I
Da Conceituação**

Art. 6º. O art. 14, I, alíneas d e § 1º, passa a vigorar com as seguintes redações:

- Art. 14
- I – a inserção geográfica regional da Baixada Fluminense e sua posição estratégica de equidistância de vários sub centros metropolitanos, prejudicada por um viário regional que priorizou ligações centro-periféricas e que destaca sua função econômica de comércio e prestação de serviços a uma área de influência maior que seu território, que tem que ser resgatada e fortalecida. Através do órgão gestor da região metropolitana do Rio de Janeiro em conformidade com o plano estratégico de desenvolvimento urbano integradora da região metropolitana do Rio de Janeiro, de maneira a construir uma cidade equilibrada socialmente justa e solidária com os demais municípios que compõe e região metropolitana do Rio de Janeiro.
 - II -
 - a.;
 - b.;

- c.;
- d- no alargamento das vias principais quando necessária e economicamente viáveis;
- e.;
- III-.....:
- a.;
- b.;
- c.;
- d.;
- e.;
- f.

§ 1º - Nilópolis se caracteriza por um território basicamente Plano. Com terrenos parcelados em sua quase totalidade, de modo legal, a partir de loteamentos consolidados que, no entanto, sofreram um contínuo e permanente processo de remembramento e desmembramento dos terrenos originais com implantação de um sistema viário complementar de vielas, travessas e ruas de vilas.

§ 2º -.....

Capítulo II

Da Inserção Regional Na Região Metropolitana

Art. 7º. Acrescenta-se o inciso V ao art. 15, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- Art. 15
- I -.....;
- II -.....;
- III
- IV -

V - no planejamento do tráfego interno priorizando as vias principais de mão única com tráfego preferencialmente sentido rotatório.

Capítulo III

Da Habitabilidade da Cidade

Art. 8º. Revoga-se o inciso IV do art. 16, e da outra redação ao inciso V, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16

I -

II -

III -

V - a manutenção progressiva das edificações do município dentro das diretrizes definidas neste Plano Diretor, inserindo-as no mercado formal.

Capítulo IV

Da Necessidade de Ocupação Planejada de Gericinó

Art. 9º. O Art. 18, dá nova redação ao § 1º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18-.....

§ 1º - Deverão ser buscados financiamentos públicos sem ônus para o Município, gerando estímulo ao desenvolvimento das funções eminentemente públicas a serem implementadas no Parque de Gericinó, em conformidade com as diretrizes do governo federal através do Exército brasileiro.

§ 2º

§ 3º

TITULO III

DAS POLÍTICAS DE ESTRUTURAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO TERRITÓRIO

Capítulo I Disposições Gerais

Art. 10. O Art. 20, dá nova redação ao inciso V e Parágrafo único, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20

I -

- II
- III
- IV
- V- a existência do Parque de Gericinó e as possibilidades de expansão em projetos para melhor servir e completar as funções urbanas e metropolitanas de Nilópolis.

Parágrafo Único. Esta divisão sistemática dos elementos estruturadores do território de Nilópolis terá em correspondência a cinco políticas públicas, visando a melhor organização funcional e fruição deste Município, conforme Capítulos II a VI.

Capítulo II

Da Política Municipal de Circulação, Mobilidade e Acessibilidade.

Art. 11. O Art. 21, dá nova redação ao inciso XI, XIII, XVI, XVII, XVIII e alíneas “a” e “c”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- Art. 21 -
- I -
- II -
- III
- IV -
- V
- VI
- VII
- VIII -
- IX
- X
- XI - as condições de melhoria da eficiência dos trens suburbanos de passageiros e suas estações para níveis de padrão de metro ou outro método de transporte coletivo de massa como BRT ou VLT.
- XII

XIII A implantação de sistema de iluminação pública moderna em todo o sistema viário, objetivando aumentar a segurança da circulação de pedestres, ciclistas e veículos, bem como trazendo economia energética;

XIV -.....;

XV -.....;

XVI - qualificara ambiência urbana dos corredores de transporte coletivo visando maior fluidez do tráfego;

XVII Qualificar o sistema de atendimento às pessoas deficientes e com necessidades especiais de maneira a atender a lei federal nº 13.146/2015;

XVIII Disciplinar o tráfego de cargas perigosas e superdimensionadas com implementação de condições de tráfego e restrição de horário.

XIX

XX

XXI

a. colocação de sinais de trânsito nas principais vias para passagem de pedestres e melhor fluidez de tráfego;

b.;

c. programas de incentivos para os moradores cuidarem e manterem suas calçadas em condições de atender as pessoas portadoras de necessidades especiais – P.N.E.

Art. 12. O Art. 23, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23 Será criado um anel viário municipal que se desenvolverá ao longo das divisas municipais, com base na área do campo natural do Gericinó, as margens do rio Pavuna e Sarapui e via light.

Capítulo III

Da Política Municipal de Habitação, Uso do Solo e Habitabilidade da Cidade

Art. 13. Revoga-se o § 3º e dá nova redação ao § 2º do Art. 27, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- Art. 27.....
- § 1º -.....
- I -
- II
- III -
- IV -
- V -
- VI -
- VII

§ 2º - As legislações em vigor deverão ser consolidadas e revista, no que couber, a fim de se adequar às disposições desta Lei.

Seção I

Do Uso do Solo/Zoneamento

Art. 14. Acrescenta-se o § 3º, § 4º, e alíneas “a”, “b,” “c”, “d”, “e “ ao Art. 31 ,que passa a vigorar com a seguinte redação:

- Art. 31 -.....
- § 1º -
- § 2º
- § 3º - A planta cadastral deverá se originar de aéreo fotogramétrico, realizado em escala compatível com as restituições nas escalas de 1:25.000, 1:10.000 e 1:20.000.
- § 4º - A lei de zoneamento estabelecerá as normas gerais de ordenamento do uso do solo e os parâmetros básicos de ocupação, observadas as definições contidas nesta seção, segundo 5(cinco) zonas. Conforme anexo I:
 - a - Zona central;
 - b - Zona residencial I - RI;
 - c - Zona residencial II - ZRII;
 - d - Zona residencial III - ZRIII;
 - e - Zona especial - ZE.

Seção II

Do Parcelamento de Terra

Art. 15. O Art. 35, I, passa a vigorar com a seguinte redação:

- Art. 35 -
- Parágrafo Único.**
- I – função social da propriedade;
- II –
- III –
- IV –
- V –
- VI –
- VII –
- VIII –

Seção III

Do Código de Obras

Art. 16. Acrescenta-se o § 3º ao Art. 36, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- Art. 36 -
- § 1º -
- § 2º -
- § 3º - Até que se altere o código de obra ou outro instrumento legal, prevalecerá este sobre qualquer outro.

Seção IV

Da Habitação

Art. 17. Acrescenta-se o inciso III, e dá nova redação ao Art. 37, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 37 - É atribuição da Administração Municipal em parceria com os demais órgãos competentes promover e incentivar iniciativas voltadas para a produção de habitação para população de baixa e média renda.

I

II

III - Montagem de um cadastro técnico multifinalitário.

Capítulo IV

Da Política de Saneamento Ambiental e Serviços Urbanos

Seção I

Disposições Gerais

Art. 18.O Art. 43, passa a vigorar com a seguinte redação:

ART.43 – Nas concessões de serviços público a responsabilidade é subsidiária independente do instrumento que venha a reger a relação contratual. Bem como, devem atender aos princípios de:

I –

II –

III –

IV –

V –

Parágrafo Único.

Art. 19.Revoga-se o § 1º, § 2º e dá nova redação ao Art. 44, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44 - O Poder Público Municipal regulamentará no código tributário a criação e a isenção de tributo pelo uso do solo, subsolo e espaço aéreo de Nilópolis para concessionárias e permissionárias de serviços públicos.

Capítulo IV

Da Política de Saneamento Ambiental e Serviços Urbanos

Seção I Disposições Gerais

Art. 20. Revoga-se Parágrafo Único do Art. 46 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 46-.....

Seção II

Abastecimento d'água

Art. 21. O Art. 49, dá nova redação ao inciso II e VII, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 49 -

I -

II projeto de complementação da rede de distribuição de água do município, com o objetivo de universalizar o abastecimento dentro do prazo de quatro (4) anos a contar da promulgação desta Lei, sob responsabilidade da empresa concessionária com a coordenação do município;

III -

IV -

V -

VI -

VII - prever a municipalização dos serviços de reserva e distribuição de água potável.

Seção III

Esgotamento sanitário

Art. 22. O Art. 50 e o inciso VI, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 50 - A política de esgotamento sanitário em harmonia com o Plano Municipal de Saneamento deverá respeitar as seguintes diretrizes:

I -

II -

- III -
- IV -
- V -

VI o estudo da rede coletora e da(s) estação(ões) de tratamento necessárias à condução dos efluentes a destino adequado sem provocar poluição seja em cursos d'água seja do lençol freático, ou em logradouros e outros ambientes habitados, dando prioridade ao tratamento sanitário, visando integrar com outros municípios da região metropolitana;

- VII
- VIII -
- IX -
- X -

Seção IV

Drenagem

Art. 23.O §1º do Art. 51, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.51 -
§1º - Constitui-se ação prioritária para a solução dos problemas de drenagem urbana a execução de Drenagem através das bacias dos rios Sarapui e Pavuna em conjunto com órgão gestor na região metropolitana;

- §2º-.....
- I -
- II -

Seção V

Gestão de resíduos sólidos

Art. 24.O inciso I do Art. 55, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.55-.....

- I - estabelecer sistema de coleta e tratamento de resíduos sólidos, com ênfase à coleta seletiva, bem como estabelecer medidas visando a redução de resíduos produzidos e

incentivando a reciclagem de materiais;

- II -
- III -
- IV -
- V -
- VI -
- VII

Parágrafo Único.....

Capítulo VI

**Da Política Extraordinária de Ocupação Planejada da Área de
Desenvolvimento Estratégico de Gericinó**

Art. 25.Revoga-se o IV e V do Art. 64:

- Art. 64 -
- Parágrafo Único.**
- I -
- II -
- III -
- IV -
- V -
- VI -
- VII -

Art. 26.Revoga-se o inciso II e dá nova redação ao inciso IV do Art. 65, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- Art. 65 -
- I -
- III
- IV os projetos urbanísticos, da engenharia ambiental que forem necessários ao Plano de Manuseio;
- V -

VI -

Parágrafo único.

TÍTULO IV

**DOS INSTRUMENTOS DE REGULAÇÃO E INDUÇÃO DA OCUPAÇÃO
URBANA**

Capítulo I

Dos índices que Regulam a Ocupação Predial da Cidade

Art. 27. Acrescenta-se o § 1º e § 2º ao Art. 66, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- Art. 66 -
- I -
- II -
- III -
- IV -
- V -

§ 1º - A critério da municipalidade a faixa de recuo poderá ser dispensada, desde que não exista projeto de alagamento para o logradouro e, exista outra unidade edificada no alinhamento sendo preferencialmente a área extinta de recuo utilizada para comércio ou garagem, não sendo permitido a construção de compartimento de permanência prolongada diurna ou noturna no alinhamento.

§ 2º - Em caso de desapropriação do imóvel beneficiado pela dispensa do recuo, a parte ocupada não receberá indenização.

Art. 28. O Art. 67, dá nova redação ao § 1º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 67

§ 1º - O Coeficiente de Aproveitamento Básico de Nilópolis é 20 (vinte) podendo ser acrescido, na forma desta Lei.

§ 2º -

Art. 29.O Art. 68, dá nova redação ao § 1º, § 2º, § 3º e § 5º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 68

§ 1º - A taxa de ocupação máxima é de 80%, considerado o § 2º deste artigo.

§ 2º - Quando for adotada a taxa de ocupação de 70% do terreno, a construção receberá, como estímulo, bônus de acréscimo à área de construção decorrente da aplicação do coeficiente de utilização, nas seguintes situações:

I -

II -

III -

IV -

V -

§ 3º - Nas áreas de negócios, nos centros de bairro e nos lotes de esquina, a taxa de ocupação poderá ser de 90% nos pavimentos destinados exclusivamente a comércio, serviços e/ou garagem (estacionamento), no máximo até o 4º (quarto) pavimento, sem prejuízo dos bônus do § 2º, desde que, nos demais pavimentos, taxa de ocupação não se ultrapassem a ocupação de 70%.

§ 4º -

§ 5º - Os pavimentos, em número máximo de quatro, destinados a estacionamento, de prédios de qualquer uso poderão alcançar taxa de ocupação de 90% sem prejuízo dos índices e bônus quando ocorrerem, mantidos os 70% de taxa de ocupação dos pavimentos restantes.

Art. 30.O Art. 69, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 69 - Taxa de Permeabilidade do Solo é o percentual do terreno que deve ser mantido sem cobertura ou pavimentação para que as águas pluviais possam, infiltrarem-se naturalmente é de 10%, como taxa de permeabilidade mínima do solo.

Parágrafo Único.

Art. 31.Acrescenta-se o §1º e §2º ao Art. 70, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 70 -

- I -
- II -
- III -
- IV -

§1º o poder municipal poderá nos casos que não tenham condições de instituir as vagas de garagem ao proprietário utiliza-se das vagas na mesma proporção em outro local da edificação devendo ser mantida a distribuição de vagas conforme contido neste artigo.

§2º .não se aplica aos polos geradores de empreendimento.

Art. 32.Acrescenta-se o §6º ao Art. 71, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.71

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º -

§ 4º -

§ 5º -

§ 6º - O gabarito máximo de qualquer empreendimento do município é de até 4 vezes a largura do logradouro.

Capítulo II

Do Controle e Permissividade dos Incômodos Urbanos

Art. 33.O Parágrafo Único do Art. 74, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 74 -

I -

II -

III -

IV -

V -

Parágrafo Único. A Lei que for regular a permissividade dos incômodos no território de Nilópolis, deverá se compatibilizar com a legislação estadual, federal e normas brasileiras

Art. 34.O Art. 81, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 81 - A instalação de Empreendimentos de Impacto no Município é condicionada à aprovação pelo Poder Legislativo e Executivo de Estudo de Impacto de Urbanístico (EIU) e ambiental.

Capítulo III

Dos Instrumentos da Política Urbana

Seção I

Do Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsória

Art. 35. Altera-se os § 2º, § 3º e o Art. 82, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 82- São passíveis de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, nos termos do artigo 182 da Constituição Federal e dos artigos 5º e 6º do Estatuto da Cidade, os imóveis não edificados, subutilizados ou não utilizados localizados na Zona Urbana do Município conforme Art. 31, §4º. alíneas, a, b, c, d..

§ 1º -

§ 2º - Considera-se solo urbano não edificado os terrenos e glebas com área igual ou superior a 500m² (quinhentos metros quadrados), quando o coeficiente de aproveitamento utilizado for igual a zero.

§ 3º - Considera-se solo urbano subutilizado os terrenos e glebas com área igual ou superior a 500m² (quinhentos metros quadrados), quando o coeficiente de aproveitamento utilizado não atingir um mínimo definido em até 0,5.

§ 4º -

I -

II -

III -

IV -

V -;
VI -
§ 5º -

Art. 36. Acrescenta-se o inciso III ao Art. 83 e §1º, I, II, §2º, passa a vigorar com a seguinte redação. Revoga-se os §4º, §5º, §8º:

Art. 83 O proprietário será notificado pelo Poder Executivo municipal para o cumprimento da obrigação, devendo a notificação ser averbada no cartório de registro de imóveis.

§1º A notificação far-se-á:

I - por funcionário do órgão competente do Poder Público municipal, ao proprietário do imóvel ou, no caso de este ser pessoa jurídica, a quem tenha poderes de gerência geral ou administração;

II - por edital quando frustrada, por três vezes, a tentativa de notificação na forma prevista pelo inciso I.

§2º. Os prazos a que se refere o caput não poderão ser inferiores a:

I - um ano, a partir da notificação, para que seja protocolado o projeto no órgão municipal competente;

II - dois anos, a partir da aprovação do projeto, para iniciar as obras do empreendimento.

III - um ano para ocupação do imóvel, a partir do término do prazo previsto no inciso II.

§3º -
§6º -
§7º -

**Do IPTU Progressivo no Tempo e da Desapropriação com Pagamento em
Títulos**

Art. 37.O Art. 84, §1ºe§2º, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 84 - Em caso de descumprimento das etapas e dos prazos estabelecidos nesta Lei, o Município aplicará alíquotas progressivas do Imposto sobre a Propriedade Predial Territorial Urbano – IPTU, majoradas anualmente, pelo prazo de 05 (cinco) anos consecutivos até que o proprietário cumpra com a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar, conforme ocaso.

§1º - o Código Tributário baseada pelo Estatuto das Cidades, estabelecerá as alíquotas progressivas e a aplicação deste instituto.

§2º - Caso a obrigação de parcelar, edificar e utilizar não esteja atendida no prazo de 05 (cinco) anos, o Município manterá a cobrança pela alíquota máxima, até que se cumpra a referida obrigação;

§3º-.....

Art. 38.Revoga-se o §6º do Art. 85, que passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 85 -.....;

§1º--.....;

§2º -.....;

I =

II -

§3º

§4º.....

§5º

Seção III

Da Outorga do Direito de Construir/ Das Proibições de Construção em Área de Risco

Art. 39.Insere na Seção III, Das Proibições de Construção em Área de Risco e o Art. 89-A, §1º alíneas “a” ao “q”passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 89-A – o Poder Público Municipal não permitirá construções para fins de moradia ou comercio. Ressalvados as obras de contenção.

§1º são consideradas principais áreas de risco do Município de Nilópolis:

- a - Rua: General Olimpio da Fonseca, pelo nº787 e na parte de cima pelo nº1140, área de 300m²;
- b- Rua: Júlio Berkovitz. Pelo nº1344, área de 400m²;
- c- Rua: Quintino Bocaiúva, pelo nº454 e Durval de Albuquerque 392 e 396, nas margens do Rio peri-peri, área de 60m²;
- d- Travessa Emília Danaze Pinto, pelo nº15 nas margens do rio Sarapuí;
- e- Rua: Carlos Alves de Oliveira, pelo nº1244, área de 1.400 m²;
- f- Encosta da Rua: Otaciano com a Rua Mena Barreto, casas nº1325, 1319, 1317, 1315, 1081, 1235, 1225;
- g- Rua: Maria Gama com a Travessa 121, casas 01 e 05 – PAIOL, área DE 800m²;
- h- Rua: Olga Hermont, nº486 – OLINDA, área de 315m²;
- i- Rua: Carmela Dutra, área de 450m²;
- j- Rua: Fernando Gonçalves de Almeida, área 70m²;
- k- Rua: sargento Manoel Rodrigues altura do nº1687, área 1.000 m²;
- l- Wallace Paes Leme, nº21, área 650m²;
- m- Rua: Fernando Mendes esquina com Antônio Pereira, área 250m²;
- n- Rua: Carlos de Souza Fernandes esquina com Maria Paris, área 220m²;
- o- Rua: Geraldo da Conceição, altura dos nº. 15 e 16, área 30m²;
- p- Rio Sarapui, 23 km;
- q- Rua: João Pessoa, nº60 – OLINDA.

Seção VI

Do Direito de Preferência

Art.40.O Art. 99, dá nova redação ao § 2º ,que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 99 -.....

§ 1º -

§ 2º - O Direito de Preferência será exercido nos lotes com área igual ou superior a 500m² (quinhentos metros quadrados).

- § 3º -
- I -
- II -
- III -
- IV -
- V -
- VI -
- VII -
- VIII -

Art.41.O Art. 101, dá nova redação ao § 2º , que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 101

§ 1º -

§ 2º - Após o decurso do prazo de trinta dias, do recebimento da notificação pelo proprietário e sem a manifestação expressa do Poder Executivo Municipal de que pretende exercer o direito de preferência. Faculta o proprietário a alienar onerosamente o seu imóvel ao proponente interessado nas condições da proposta apresentada, sem prejuízo do direito do Poder Executivo Municipal exercer a preferência face a outras propostas de aquisições onerosas.

TÍTULO VI

DAS DIRETRIZES SETORIAIS

Capítulo I

Do Desenvolvimento Econômico e Social

Art.41.Revoga-se o inciso XI Art. 126, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 126 -

I -

II -

III -

- IV -
- V -
- VI -
- VII -
- VIII -
- IX
- X
- XI -
- XII
- XIII -
- XIV -
- XV-
- XVI

DE
LEI
DE
US

ter
e 21

adas

Capítulo III

Dos Consorciamentos

Art.42.O Art. 162, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 162 – Quando da efetiva disponibilização do território da Área de Desenvolvimento Estratégico de Gericinó em função de sua localização estratégica privilegiada, principalmente quando se concluir o viário metropolitano proposto e importante para Nilópolis. Poderão ser abrigados espaços funcionais metropolitanos, como por exemplo, um parque metropolitano de lazer e outros equipamentos que poderão ter sua viabilização através de consorcio, podendo realizar parceria público-privada e de operações consorciadas.

Capítulo IV

Das Compensações Financeiras

Art.43.O Art. 163, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 163 – Fica o Poder Público Municipal autorizado a propor a Lei taxando onerosamente o uso do solo nilopolitano para nele passar adutoras, troncos alimentadores, gasodutos, oleodutos, ou localizar estações de tratamento de resíduos líquidos e sólidos, lagoas de controle de inundações que atendem a outros municípios na razão direta do benefício auferido por estes, na forma da Lei.

Art.44.O Art. 164, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 164 – Consideradas as perdas tributárias da rede pública municipal, decorrentes da incidência de tributos relativos à circulação de mercadorias(ICMS), incidentes nos locais dos depósitos das mercadorias, situadas em outra cidade e, não no território do estabelecimento comercial que efetiva a venda, para o consumidor final, fica o Poder Público Municipal autorizado a:

- I -
- II -

TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.45. O Art. 165, passa a vigorar com a seguinte redação:

- Art. 165 -
- I -
 - II -
 - III -
 - IV -
 - V -
 - VI -

Art.46. O Art. 166, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 166 - O Poder Executivo definirá a competência administrativa dos órgãos que zelarão pelo cumprimento de presente lei, bem como proverá a administração dos atos necessários à operacionalização do cumprimento desta.

Art.47. O Art. 167, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 167 - As leis que deverão ser revistas continuarão em vigência até a promulgação das versões atualizadas.

Parágrafo Único. Os casos em que esta legislação enquanto remanescer, ficarem contradição com o preceituado na presente lei, serão resolvidos segundo normas comuns ditadas pela Secretaria de Planejamento do Município sendo em caso conflitante o constante na presente lei prevalecerá sobre outra.

Art.48. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nilópolis, 26 de junho de 2019


FARID ABRÃO DAVID

PREFEITO

PUBLICADO em Jo

"A Voz dos Municípios Flum

Em: 28/06/2019

Nossa Cidade, Nosso Orgulho!

MAPA ANEXO I

A - Zona central;

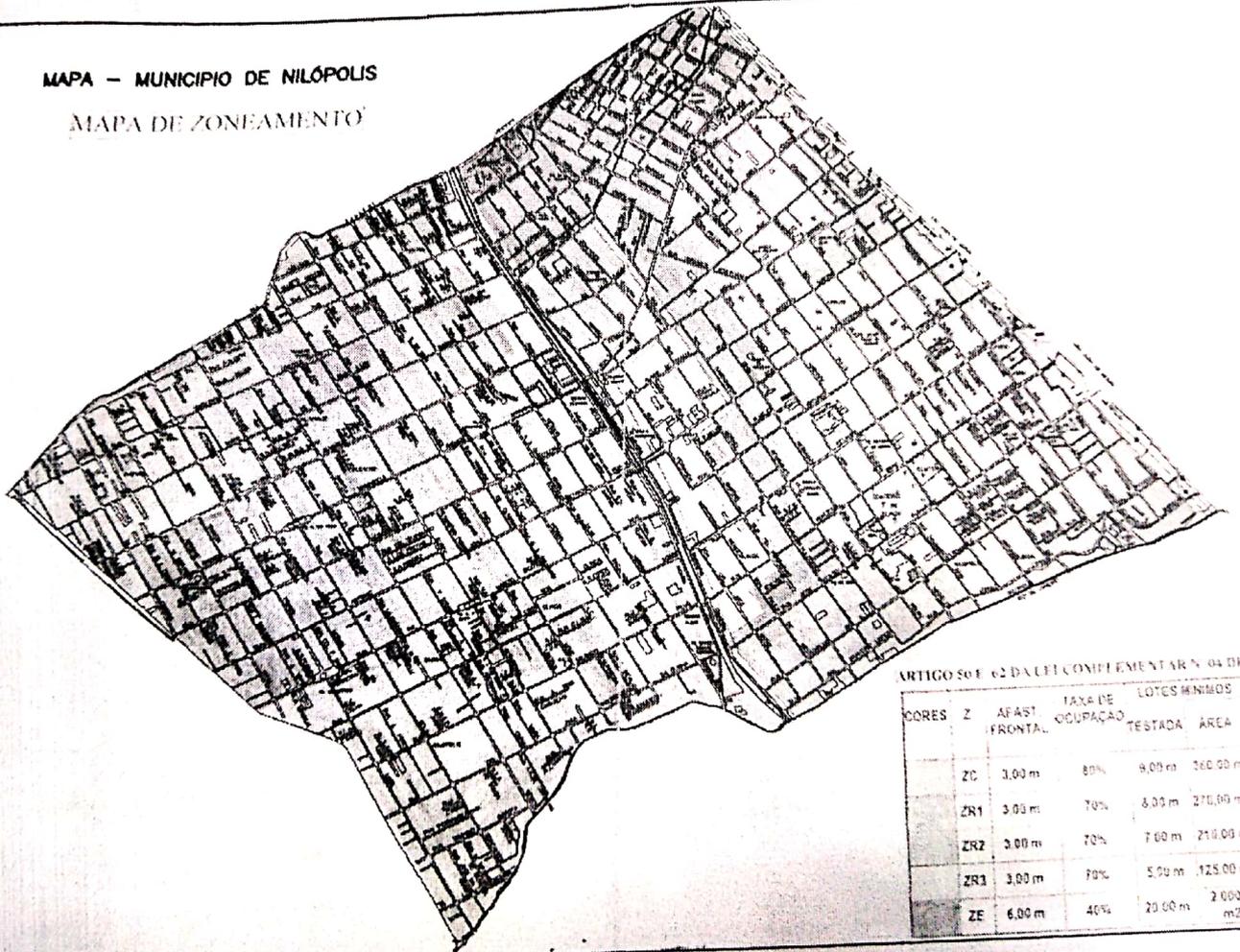
B - Zona residencial I - RI;

C - Zona residencial II - ZRII;

D - Zona residencial III - ZRIII;

E - Zona especial - ZE.

**MAPA - MUNICIPIO DE NILÓPOLIS
MAPA DE ZONEAMENTO**



ARTIGO 50 E 62 DA LEI COMPLEMENTAR N. 04 DE 24/09/91 (P)

CORES	Z	AFAST. FRONTAL	TAXA DE OCUPAÇÃO	LOTES MÍNIMOS TESTADA	ÁREA	ALTURA MÁXIMA DA EDIFICAÇÃO
	ZC	3,00 m	80%	8,00 m	360,00 m ²	3 vezes a largura da 1ª vaga
	ZR1	3,00 m	70%	8,00 m	270,00 m ²	3 vezes a largura da 1ª vaga
	ZR2	3,00 m	70%	7,00 m	210,00 m ²	1,5 vaga largura da 1ª vaga
	ZR3	3,00 m	70%	5,00 m	125,00 m ²	1,5 vaga largura da 1ª vaga
	ZE	6,00 m	40%	20,00 m	2.000,00 m ²	1 vaga largura da 1ª vaga